



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP)

PROCESSO: PE-20/2023-PMPP SRP

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PALESTINA DO PARÁ

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Pitos e Protetores, Destinados a Suprir as Necessidades dos veículos das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA

IMPUGNANTES:

- **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP**, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Padre Dehon, 3300 – Boqueirão – CEP 81.670-100, inscrição no CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36, Fone/Fax: (41) 3042-2516, e-mail: pneuscritiba@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Salésio Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 7R/1.428.563 e do CPF nº 509.124.029-20.
- **LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.428/0001-13, com sede na cidade de Chapecó-SC.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação está prevista no item 23.1 do Edital que assim prevê:

23.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A data de abertura das propostas irá ocorrer em 06 de Julho de 2023, às 08h30min, o que, em memória de cálculo, o último dia para apresentar impugnação seria em 03 de Julho de 2023, até às 08h29min.

Com efeito, extrai-se da data de recebimento do correio eletrônico pela impugnante, que estas enviaram as peças em 26 de Junho de 2023, antes do prazo previsto de encerramento atinente à impugnação do edital no processo licitatório (até três dias úteis antes da abertura das propostas), estando, portanto, tempestivo.

II. DOS QUESTIONAMENTOS

CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP:

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar,



comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o **Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000**. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

A exigência do Edital de **DOT (Data de Fabricação) de 06 (seis) Meses** é equivocada, visto que primeiramente informamos que todo pneu comercializado no Brasil por intermédio do Inmetro possuem garantia por Lei de 05 (cinco) Anos Contra Defeitos de Fabricação. Assim como todo pneu tem validade de 05 (cinco) Anos, ou seja, pneu com data de fabricação de janeiro de 2017 pode ser comercializado em janeiro de 2022 em data limite, sem problemas. Regra essa que são seguidas por todos os fabricantes Nacionais como Pirelli, Goodyear, Continental, Firestone, Bridgestone, Michelin e todos os pneus importados sem exceção.

Salientamos que a exigência de data de fabricação dos pneus em DOT 04 (quatro) meses é errônea e incapaz de ser cumprida, mesmo sendo produtos nacionais. Nas fabricas Nacionais, as medidas que são fabricadas em nosso país, são somente as populares e básicas, no entanto as marcas Pirelli, Goodyear, Continental, Firestone, Bridgestone e Michelin importam grande parte dos pneus comercializados no Brasil.

Na questão da importação funciona da seguinte forma, os pneus quando produzidos são realizados em grande escala e após esta etapa são armazenados na fabrica por um período de 2 a 3 meses, onde são despachados através de transporte marítimo demorando em media de 90 a 120 dias para os navios chegarem em portos brasileiros, outra questão são os tramites de liberação dos portos com a fiscalização da receita federal, quando gera "canal vermelho" sua liberação resulta em 60 a 90 dias. Desta forma a mercadoria segue via rodovias em carretas chegando até os estoques dos distribuidores centralizados, onde após são redistribuídos a todos os estados brasileiros, transporte esse gerando até 30 dias em estados com distancias mais extremas. Esse distribuidor armazena a mercadoria no estoque aguardando que revendas como a empresa **CURITIBA PNEUS** solicite a mercadoria para venda ao cliente final que irá utilizar o produto. Desta forma os distribuidores e revendas possuem até 05 (Cinco) anos para sua comercialização. No caso de pneus de fabricação nacional o prazo de estocagem pelas fabricas é o mesmo de 2 a 3 meses e são despachados para os estoques dos distribuidores que ficam armazenados esperando a venda dos mesmos, prazo esse que se estende por meses ou até anos, não devendo ultrapassar ao prazo Maximo de 05 (Cinco) anos.



LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA

No entanto o edital aplica a exigência de que a data de fabricação dos pneus não seja superior a 6 Meses;

No tocante a esta exigência destacamos que não é utilizado na linguagem técnica de pneumáticos o termo “Data de Fabricação” por não estarmos tratando de produto perecível, E em segundo plano, porém de maior importância, é que esta exigência é totalmente inaplicável e sobretudo ilegal tendo em vista estar promovendo preferência para produtos de origem nacional.

Precipualemente repetimos que tal exigência é incoerente com as características do produto ou seja, o pneu é composto basicamente de borracha (látex e sintética), lona nylon e fios de aço, sendo que nenhum destes componentes são perecíveis. Consequentemente o produto final, pneu, também não apresenta deterioração conforme o decorrer no tempo. Somente ocorrerá o desgaste do mesmo com a utilização(rodagem), e em casos de armazenagem inadequada (exposição sol e umidade excessiva).

Ademais o fabricante/importador oferece a garantia de 5 anos a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega dos produtos e não da data de fabricação dos mesmos, o que favorece a municipalidade.

Insta esclarecer que todo distribuidor de pneu possui corpo técnico para averiguação da qualidade e é de interesse dos mesmos em possuir estoque em boas condições de uso e de armazenagem, bem como em prestar seu serviço com eficiência, visto que é o responsável legal pela mercadoria no Brasil.

Neste sentido não vislumbramos necessidade de um prazo de fabricação tão exíguo ante a durabilidade do produto pneu.

Ademais os produtos entregues são novos e atestados pelo Certificado de INMETRO, órgão competente para avaliar as condições técnica para rodagem em rodovia brasileira, em conformidade com as disposições da portaria INMETRO nº 482 que em nenhum momento cita data de validade mínima do para o produto.

Não obstante o alegado supra, ainda ressaltamos que tal exigência esta denunciando um favorecimento para industrial nacional.

Ora vejamos, o produto importado leva aproximadamente 4 meses, desde a sua fabricação até a entrada em portos brasileiros, em havendo regularidade no serviço.

O produto pneu é necessário uma licença de importação expedida pelo IBAMA e outra pelo Decex o que leva em torno de 20 a 30 dias para ocorrer a liberação.

E ainda o processo de importação é extremamente burocrático e está exposta a fiscalização de vários órgãos, e muitas vezes causa a morosidade ainda maior do desembaraço aduaneiro dentre outros.

Assim é praticamente impossível haver no disponível no mercado interno pneus importados no interno com data de fabricação de no máximo 6 meses pois a logística de transporte marítimo e de desembaraço aduaneiro não consegue atender este prazo.

É incontestável que a data de fabricação de no máximo 6 meses esta promovendo uma preferência ilegal pelos produtos nacionais o que afronta à constituição Brasileira, indiferente que tal restrição não esteja expressa, a



exigência sustenta tacitamente uma discriminação entre produtos nacionais e importados

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe destacar desde logo ressaltar que todo ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos administrativos devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, consoante art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, que dispõe:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Passamos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

Vale mencionar que tal exigência visa assegurar a qualidade dos pneus durante toda a vida útil e proporcionar, conseqüentemente, maior segurança aos usuários dos veículos. Administração ao limitar a idade dos bens adquiridos, de modo a otimizar a sua gestão entre a data de entrega e o completo consumo, sobretudo por se tratar de insumos que podem tornar-se inservíveis se não utilizados até a data de expiração.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento do Tribunal de Minas Gerais:

Na manifestação conclusiva às fls. 115 a 121, a Unidade Técnica entendeu ser possível prever, em edital de licitação, limite para a data de fabricação dos pneus a serem fornecidos à Administração Pública, uma vez que se trata de produto passível de deterioração, a depender das condições de armazenamento a que é submetido. Asseverou, também, que a previsão daquele limite é importante para “se evitar que a empresa vencedora do certame forneça produtos com data de fabricação próxima ao término da sua validade” e, por conseguinte, para se garantir a segurança dos usuários dos veículos).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Diante de todo o exposto conclui-se que no edital constam apenas exigências que vem assegurar a melhor aquisição para a Administração. E ainda, a referida contratação, está cumprindo todos os princípios constitucionais que devem ser observados para as contratações Públicas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP - Fone (94) 3351-1328
Email: cplpalestinadopara@hotmail.com



IV. DA DECISÃO

Isto posto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao pleito, bem como ao próprio Edital de Licitação, decido por **ACOLHER E NEGAR PROVIMENTO** a impugnação das empresas **Curitiba Comércio de Pneumáticos e LAGB ACESSÓRIO E PEÇAS LTDA**, mantendo inalteradas as condições estabelecidas quanto a entrega do objeto no Edital e Termo de Referência.

Palestina do Pará-PA, 04 de Julho de 2023.

Roberval Alves Rodrigues
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALESTINA DO PARÁ
Quem Ama. Cuida!